



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATO Nº 22/2020

Pregão Presencial nº 09/2020

Processo nº 18/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA SAMUEL FRANCHI JUNIOR - ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL NOS SETORES DE DESPORTO E LAZER, URBANISMO E SANEAMENTO.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, **SAMUEL FRANCHI JUNIOR - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 14.019.477/0001-23, com sede a Rua Bom Jesus, nº 315, Bairro: Centro, na cidade de Marapoama/SP, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **SAMUEL FRANCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.485.363-4 e CPF nº 285.538.348-08, residente e domiciliado à Rua Paschoal Rotta, nº 511, Bairro Centro, na cidade de Marapoama/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL NOS SETORES DE DESPORTO E LAZER, URBANISMO E SANEAMENTO**, conforme a descrição constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 13/2020, deste Pregão, e na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, REAJUSTE E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 – A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.2 – A **CONTRATADA** deverá executar a manutenção elétrica em geral no Setor de Desporto e Lazer que compreende Recinto de Eventos, Quadra Poliesportiva, Estádio Municipal e Clube de Lazer e Esporte; no Setor de Urbanismo que compreende Iluminação Pública (Praças, Avenidas e Ruas) e no Setor de Saneamento que compreende Poços de captação de água subterrânea e Estação de Tratamento de Esgoto.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

3.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços descrito no item 2.1 deste Contrato, imediatamente, após ser comunicada, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo facultado o prazo de até 2(duas) horas para início da execução dos serviços, dependendo da necessidade ocorrida.

3.4 - Para o prazo inicial deste contrato, o preço ofertado permanecerá fixo e irreeajustável e para as eventuais prorrogações de prazo, os preços poderão ser reajustáveis, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, tornando-se base o mês da assinatura do contrato a ser lavrado.

3.5 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com a descrição constante no Anexo I do Edital nº 13/2020.

3.6 - A CONTRATADA, que não atender ao Anexo I do referido Edital, serão aplicadas as penalidades previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

3.7- O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor/Fiscal de Contrato”, conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

3.7.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:

3.7.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: Estevão Santo Meneghesso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O valor global do presente Contrato é de **R\$ 43.416,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais)**, com 12 parcelas de R\$ 3.618,00 (três mil, seiscentos e dezoito reais), sendo que o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), que será(ão) emitida(s) mensalmente de acordo com os serviços prestados, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Pregão Presencial nº. 09/2020

b) Processo nº. 18/2020

c) Contrato nº. 22/2020

4.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO:

5.1 – O recurso financeiro para a aquisição do objeto do presente Contrato é oriundo do Governo Municipal.

5.2 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020706 – Desporto e Lazer

27.813.0006.2022.0000 –Manutenção do Desporto e Lazer

3.3.90.39.00 – Ficha 086: R\$ 5.164,33

020800- Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

15.452.0008.2025.0000- Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.39.00 – Ficha 093: R\$ 32.851,67



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

020900 – Saneamento

17.512.0008.2028.0000- Manutenção dos Serviços de Água – Ficha 105: R\$ 2.700,00

17.512.0008.2029.0000 – Manutenção dos Serviços e Esgotos – Ficha 108: R\$ 2.700,00

3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, tudo conforme o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão, que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo executar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.2 - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

8.3 – Executar os serviços pactuados em estrita conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do objeto.

8.4 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

8.5 - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

8.6 – Executar o objeto pactuado em estrita conformidade com o Termo de Referência e proposta vencedora, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- b) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos
- c) assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, não deverão ser interrompidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto deste Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) proposta(s).

10.2 – A execução em desacordo com o licitado, acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

10.3 – O atraso que exceder ao prazo fixado para execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

10.4 – Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) – não celebrar o contrato se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação no certame.
- c) – ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) – não mantiver a proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) – comportamento inidôneo.
- f) – cometimento de fraude fiscal.
- g) – fraudar na execução do contrato.
- h) – falhar na execução do contrato.
- i) – entrega em desacordo.

10.5 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes contratantes elegem o foro Distrital da cidade de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, também firmatárias.

Marapoama/SP, 26 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

CONTRADADA:

SAMUEL FRANCHI JUNIOR - ME
SAMUEL FRANCHI JUNIOR
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.

2.

.....
Nome:

.....
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
CONTRATADO: SAMUEL FRANCHI JUNIOR - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL NOS SETORES DE DESPORTO E LAZER, URBANISMO E SANEAMENTO.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama/SP, 26 de Junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, CEP: 15.845-000 - Marapoama/SP



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br

E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, CEP: 15.845-000 - Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br

E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: SAMUEL FRANCHI JUNIOR

Cargo: Proprietário

CPF: 285.538.348-08 RG: 32.485.363-4

Data de Nascimento: 04/12/1980

Endereço residencial completo: Rua Paschoal Rotta, nº 511, Bairro Centro, na cidade de Marapoama/SP.

E-mail institucional: eletroluzurupes@gmail.com

E-mail pessoal: samuel.franchi@gmail.com

Telefone(s): (17) 99604-1415 / 99603-9542

Assinatura: _____